



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°

4/95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

573 / 95

 SUPRESSIVA  
 AGRUTINATIVA SUBSTITUTIVA  
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)

AUTOR

DEPUTADO OSMANIO PEREIRA

PARTIDO

PSDB

UF

MG

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 573/95 que estabelece:

“Art. 1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia mínima de sessenta mil (60.000) quilômetros rodados ao pneu destinado a carros de passeio vendido em território nacional.”

### JUSTIFICAÇÃO

Somos pela rejeição do projeto embora concordando com o espírito que o norteou, ou seja, a defesa do consumidor.

Desconhecemos a existência no mercado brasileiro de qualquer produto ao qual seja dada garantia de durabilidade.

O que se concede ao consumidor, e muitas vezes até por imposição legal, é uma garantia contra defeitos de fabricação, válida por determinado período.

Na verdade, e de maneira incontestável, o que determina a durabilidade e vida útil de um produto são os critérios subjetivos com que cada proprietário usufrui desse mesmo produto. Haja vista a impossibilidade de garantir o número de vezes que se acende um isqueiro descartável, ou garantir a durabilidade de uma lâmpada consideradas as constantes variações da corrente de eletricidade, a durabilidade de um calçado, etc. Da mesma forma verificamos a impossibilidade de garantia de quilometragem de pneus sem levar em conta as condições de uso.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

02 / 08/95

DATA

ASSINATURA